

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/ADM/CISAMREC/2022

Dispensa de Licitação nº. 001/CISAMREC/2022

DESPACHO**Visto, etc...**

Trata-se de processo administrativo para dispensa de licitação, nos termos do Inciso II c/c §1º, do Art. 24 c/c §8º, Art. 23, da Lei nº. 8.666/93, cujo objetivo único é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software e aplicativos, de sistemas informatizados, para registro e controle da movimentação contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, e-social, patrimônio e transparência, inclusive com a manutenção legal e corretivas, suporte técnico operacional, alterações específicas da entidade e serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado pelo Contratante, durante o período contratual, sendo imprescindível para o controle interno e dos órgãos fiscalizadores para as devidas prestações de contas, tendo em vista que a instituição não possui sistemas próprios.

Sem maiores descrições, acompanhando o parecer jurídico e seus fundamentos, o qual corroboro pelos seus termos, que passa a fazer parte desta decisão e levando-se em consideração que o preço está dentro do preço praticado em mercado atualmente conforme comprovantes e proposta em anexo, defiro a contratação dos serviços que serão prestados pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.456.865/0001-67, inscrição estadual nº. 253.086.027, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, n.º 320, em Criciúma (SC), pelo valor de R\$ 32.532,00 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais) referente ao valor mensal das licenças contratadas e R\$ 2.217,31 (dois mil duzentos e dezessete reais e trinta e um centavos) referente aos serviços após a implantação tanto na sede da contratante como também na da contratada, perfazendo um valor global de R\$ 34.749,31 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) e preceitos estampados na Lei 8.666/93, em especial no que tange ao limite estabelecido no Inciso II c/c §1º, do Art. 24 c/c §8º, Art. 23, da Lei nº. 8.666/9, devendo ser observada a documentação quanto à habilitação jurídica (Art.28), quanto a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (Art.29) e qualificação econômico-financeira (Art. 31, II).

Registre-se, comunique-se, publique-se e, após os devidos trâmites e contratação, archive-se.

Criciúma (SC), 11 de janeiro de 2022.

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC